



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº459/2016 – GAB/PMLJ, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Projeto de Lei de Autoria Mesa Diretora da CMLJ

“Da nova redação a Lei Nº 181, de 22 de outubro de 2001, que Institui o Comando da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari, e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor **Aldo de Souza Oliveira**, Prefeito em exercício de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares Da Criação

Art. 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, instituição de caráter civil, uniformizada devidamente aparelhada e armada conforme previsto em lei, fundamentada no princípio da Lei e da Ordem, com destinação constitucional definida pelo § 8º do Art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentada pela Lei Federal nº 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, no CTB, da Constituição do Estado do Amapá, e da Lei Orgânica Municipal de Laranjal do Jari, Órgão subordinado diretamente ao Prefeito com graduações hierárquicas dispostas em carreira.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 2º - Respeito à Dignidade Humana; Respeito à Cidadania; Respeito à Justiça; Respeito à Legalidade Democrática; Respeito à coisa Pública, Preservação da vida, Redução do sofrimento e diminuição das perdas, Com o compromisso da evolução social da comunidade, Proteção dos bens públicos municipais, serviços e instalações, controle e apoio aos órgãos de fiscalização e educação ambiental e Trânsito, Com patrulhamento preventivo que traga segurança a sua população, E o uso progressivo de força de forma proporcional e necessária, respeitado os padrões éticos dispostos no ordenamento pátrio para reprimir as agressões iminentes e atuais.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
Das Competências

Art. 3º - É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º - São competências gerais, da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari, respeitadas as competências dos órgãos Estaduais e Federais:

- I- Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II- Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III- Atuar, de forma preventiva e permanente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV- Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V- Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI- Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito Municipal, Estadual e Federal;
- VII- Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas, colaborando com os demais órgãos municipais, estaduais e federais na identificação e aplicação de infrações administrativas e apresentação aos órgãos públicos competentes em caso de indícios de crimes ambientais;
- VIII- Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX- Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

- X-** Estabelecer parcerias com os órgãos Estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI-** Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII-** Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano e ambiental do município;
- XIII-** Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV-** Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV-** Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI-** Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas Estadual e Federal;
- XVII-** Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
- XVIII-** Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XIX-** Promover a realização de cursos, treinamentos, seleções, seminários e outros eventos, visando ao constante aperfeiçoamento, qualificação e promoção de seus integrantes;
- XX-** Manter seus planos e ordens, permanentemente atualizadas, de forma a garantir sempre a qualidade de seus serviços.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIV e XV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari além das suas atribuições definidas no artigo 3º desta Lei poderá:

- I- Participar de maneira ativa nas comemorações cívicas e festas de atos programados pelo Município, destinados à exaltação do patriotismo;
- II- Firmar termo de Cooperação Técnica com outros departamentos Municipais a que venham contribuir com o desenvolvimento do Município.

Art. 6º - Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da Guarda Municipal de maneira compartilhada.

Art. 7º - A Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari é formada por servidores públicos integrantes de carreira e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal específica.

CAPÍTULO IV
Do Comando, Comandante e Subcomandante

Art. 08º - A Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari possuirá em sua estrutura administrativa o Comando da Guarda e seus respectivos departamentos de acordo com seu estatuto.

Art. 09º - A Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari/AP possuirá os destacamentos de **Patrimônio, Trânsito e Ambiental**, que serão organizados de acordo com o estatuto e interesse público, á critério do Comandante Geral da GCMLJ.

Art. 10º - Dentro dos destacamentos poderão ser criados **Grupamentos especializados**, que serão organizados de acordo com interesse público á critério do Comandante Geral da GCMLJ.

Art. 11º - O Comandante Geral e Subcomandante serão de livre nomeação do Prefeito Municipal, dentre brasileiros maiores de vinte e cinco anos, bem como, que seja de dentro da Corporação da GCMLJ, tenha no mínimo 08 (oito) anos de experiência como GCM, além de se enquadrar obrigatoriamente nos seguintes critérios:

- I- Possuir conduta compatível com a moralidade administrativa;
- II- Tenha concluído no mínimo o ensino médio;
- III- Não tenha sido condenado em processo administrativo, nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV- Não esteja respondendo Cível e Criminalmente em qualquer esfera Judicial;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

V- Tenha sido assíduo e participativo ao longo de sua carreira como GCM.

Art. 12º - O Comandante Geral tem status de Secretário Municipal, fazendo jus inclusive quanto ao seu subsídio.

Parágrafo único. Como cargo de segundo escalão, o Subcomandante receberá 50% do subsídio de um Secretário Municipal.

Art. 13º - Compete ao Comandante Geral e Subcomandante, respectivamente, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei, em estatuto e Código de Conduta da Corporação;

- I- Exercer a orientação, coordenação e supervisão do órgão respectivo na área de sua competência;
- II- Expedir Portarias e instrução para execução desta Lei e nas esferas de suas respectivas competências;
- III- Apresentar ao prefeito municipal relatório de sua gestão no Comando da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari;
- IV- Praticar atos dos quais receber delegação do Prefeito;
- V- Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal de Laranjal do Jari;
- VI- Propor ao Prefeito municipal medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, manutenção de equipamentos, realização de instruções, observância da disciplina, e aperfeiçoamento das atividades da Guarda Civil Municipal no Município;
- VII- Informar e assessorar o prefeito municipal nos assuntos pertinentes à Guarda Civil Municipal, no tocante a recursos humanos, material, organização, métodos, programação anual da despesa, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução orçamentária;

Parágrafo Único – O Comandante Geral e Subcomandante da Guarda Civil Municipal poderão praticar outros atos estabelecidos em estatuto e Regulamentos específicos da Instituição.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
Das Exigências para Investidura

Art. 14º - São requisitos básicos para investidura no cargo público de Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari:

- I- Nacionalidade brasileira;
- II- Gozo dos direitos políticos;
- III- Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- Nível médio completo de escolaridade;
- V- Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI- Aptidão física, mental e psicológica para exercer a profissão;
- VII- Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal.

Art. 15º - Só poderá assumir o cargo de Guarda Civil Municipal, aquele que for aprovado em concurso público que será regido por edital próprio, composto das seguintes fases.

- I- Prova de conhecimentos em matérias da formação escolar e conhecimentos específicos;
- II- Exame médico específico e avaliação psicológica;
- III- Documentação;
- IV- Pesquisa social;
- V- Teste de aptidão física;
- VI- Após a aprovação das etapas anteriores, o candidato será matriculado no Curso de formação profissional, de caráter classificatório e eliminatório;

Parágrafo único. Entende-se por pesquisa social a investigação da vida pública do candidato, a fim de que se comprove sua conduta ílibada e idoneidade moral.

Art. 16º - Durante a realização do curso os candidatos receberão uma ajuda de custo equivalente a 50% do salário inicial do cargo, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade, até a aprovação final do curso de capacitação;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
Da Capacitação

Art. 17º - O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

§ 1º O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Município poderá, mediante convênio com o Estado, manter órgão de formação e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VII
Do Controle

Art. 18º - O funcionamento da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

- I- Controle interno, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro;
- II- Controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§ 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda poderá ser decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 17, a Guarda Municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal não poderá ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VIII
Das Prerrogativas

Art. 19º – Fica garantido, que não haja prejuízo aos servidores que ingressaram em concurso público, para provimento de vaga na Guarda Civil Municipal, antes da publicação desta lei, cuja escolaridade mínima exigida foi a de nível fundamental, sem prejuízo dos vencimentos ou graduações conquistadas.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo, em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo Comandante.

Art. 20º - A prefeitura municipal de Laranjal do Jari firmará convenio com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) ou demais empresas de telefonia, que destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio a Guarda Municipal.

Art. 21º - É assegurado ao Guarda Civil Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

CAPÍTULO IX
Das Vedações

Art. 22º - A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari não pode utilizar denominação idêntica a das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO X
Da Representatividade

Art. 23º - É reconhecida a representatividade da Guarda Municipal de Laranjal do Jari no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XI
Disposições Diversas e Transitórias

Art. 24º - Fica estabelecida a cor azul-marinho para o uniforme da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari, exceto para os destacamentos e grupamentos especializados de acordo com o regulamento de uniformes.

Art. 25º - Aplica-se esta Lei a toda Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari na data de sua publicação, cujas disposições devem adaptar-se em tempo hábil, respeitando o disposto no ordenamento pátrio.

Art. 26º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de verba orçamentária Municipal, suplementada se necessário.

Art. 27º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, 16 de Maio de 2016.

ALDO DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito em Exercício de Laranjal do Jari –AP.